

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)

Pelo presente instrumento, a **I-CONNECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Jane maria Martins Figueira, 93 – bloco 2 – salas 5, 6, 7 e 8, inscrita no CNPJ sob n.º 05.818.777/0001-81, doravante denominada como **SALAI TV**, e, do outro lado, a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, qualificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que venha a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas **ASSINANTE**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso, eletrônico ou por comunicação telefônica) de adesão (presencial ou não) a este Contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.

O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, aderido eletronicamente ou por meio de comunicação telefônica, obriga o **ASSINANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de Aditivos, desde que devidamente assinados, aderidos eletronicamente ou através de comunicação telefônica, por cada parte.

1.2. **Serviço de Acesso Condicionado (SEAC)**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa os serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, espécie do Serviço de Televisão por Assinatura, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado, e de canais de distribuição obrigatória, para o qual a **SALAI TV** encontra-se devidamente autorizada pela ANATEL, nos termos do Ato n.º 5571, de 26/09/2012, e processo n.º 53500.010271/2012.

1.3. **Plano de Serviço**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o conjunto de pacotes de canais e programação, e serviços adicionais ofertados pela **SALAI TV** e contratados pelo **ASSINANTE**, conforme detidamente especificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

1.4. **Serviços Adicionais**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa os conteúdos a “La Carte” e os conteúdos “On Demand”, disponibilizados pela **SALAI TV** e que podem ser contratados pelo **ASSINANTE** em separado e de forma complementar ao **Plano de Serviço** contratado.

1.5. **Ordem de Serviço**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, constitui o formulário emitido e preenchido pela **SALAI TV** ou por seus prepostos, descrevendo os serviços prestados no endereço do **ASSINANTE**, e que deverão ser assinados por este último ou por terceiro autorizado, podendo resultar em pagamentos adicionais pelo

ASSINANTE, conforme especificado na Ordem de Serviço.

1.6. **Ponto Principal**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, refere-se ao primeiro ponto de recepção e acesso ao **Plano de Serviço** contratado pelo **ASSINANTE**, e instalado pela **SALAI TV**, ou por terceiro por ela autorizado, no endereço do **ASSINANTE** especificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

1.7. **Ponto Adicional**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, refere-se a ponto secundário em relação ao Ponto Principal que pode ser contratado pelo **ASSINANTE**, para recepção e acesso autônomo ao **Plano de Serviço** contratado pelo **ASSINANTE** e instalado pela **SALAI TV**, ou por terceiro por ela autorizado, no mesmo endereço de instalação do Ponto Principal do **ASSINANTE**. Poderão ser disponibilizados ao **ASSINANTE** mais de 01 (um) Ponto Adicional, conforme especificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

1.8. **Programação**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, constitui a atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação.

1.9. **Programadora**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa a pessoa jurídica responsável pela produção e/ou fornecimento de canais e/ou programas distribuídos pela **SALAI TV** ao **ASSINANTE**. A PROGRAMADORA é titular dos direitos de exibição e veiculação dos canais e programas.

1.10. **Equipamento**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, constitui um equipamento disponibilizado e instalado pela **SALAI TV** ou por terceiros por ela credenciado, de forma onerosa ou não, necessário para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento ao **ASSINANTE** e especificados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e/ou Ordem de Serviço.

1.11. **Unidade Receptora Decodificadora (URD)**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, constitui o **equipamento** ou conjunto de **equipamentos** e dispositivos necessários para receber e decodificar os sinais provenientes da **SALAI TV**, converter para um padrão compatível com o Terminal do **ASSINANTE** e transmitir sinais para os equipamentos e sistemas da **SALAI TV**, quando necessário. A quantidade e especificação de cada Unidade Receptora Decodificadora (URD) disponibilizada ao **ASSINANTE** será especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e/ou Ordem de Serviço.

1.12. **Acordo de Permanência**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa condições estabelecidas em Promoções específicas que estabelece a fidelização do **ASSINANTE** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do **ASSINANTE** de determinados benefícios na contratação dos serviços.

1.13 **Promoção**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa uma oferta de condições específicas de preço e/ou de serviços, de validade por prazo limitado, podendo incluir **Acordo de Permanência**.

1.14 **Rede de Distribuição**, quando aqui referido, consiste na rede de telecomunicação através da qual o sinal de TV é entregue no endereço do **ASSINANTE**. A **SALAI TV** poderá utilizar-se **Rede de Distribuição** de terceiros, outras **SALAI TV**S de telecomunicação, para a entrega do serviço

contratado ao **ASSINANTE**.

1.14. A **SALAI TV** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas na Regulamentação aplicável aos serviços objeto do presente contrato, a exemplo do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução ANATEL 632/2014.

1.15. A **SALAI TV**, além de ser uma Prestadora de Pequeno Porte, possui menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (**ASSINANTES**), motivo pelo qual está dispensada do cumprimento de algumas obrigações previstas na Regulamentação aplicável aos serviços objeto do presente contrato, destacando-se o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução ANATEL 632/2014 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação pela **SALAI TV** em favor do **ASSINANTE** dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**, espécie do Serviço de Televisão por Assinatura, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

2.2. A qualificação completa do **ASSINANTE**; as especificações e características do **Plano de Serviço** contratado; os valores a serem pagos pelo **ASSINANTE** pelos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**; valores de instalação; a disponibilização de equipamentos em comodato ou por locação e valores correspondentes; bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e em regulamento de plano ou Promoção específica a que aderiu o **ASSINANTE**.

2.3. Quando da adesão ou assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, o **ASSINANTE** reconhece que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as condições, restrições e amplitudes dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** e Planos de Serviços ofertados, respectivos valores de mensalidade, critérios de cobrança, locação de equipamentos e demais condições técnicas e comerciais.

2.4. O **ASSINANTE** reconhece para todos os fins de direito, que o inteiro teor do presente “Contrato de Prestação de **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** e Outras Avenças” encontra-se disponível no endereço eletrônico da **SALAI TV** (www.salai.tv.br), através do qual a qualquer tempo poderá ter acesso ao seu conteúdo.

2.5 Os **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** prestados pela **SALAI TV** poderão ser ofertados e comercializados por outras **SALAI TVs** de Telecomunicação para tal credenciadas pela **SALAI TV**, de forma separada ou em conjunto com outros serviços prestados por terceiros, incluídos ou não em Promoções específicas.

2.6. Caso seja do interesse do **ASSINANTE** valer-se de determinados benefícios existentes em Promoções ofertadas pela **SALAI TV** ou por terceiros credenciados, esta condição deverá constar do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** por ele aderido ou assinado.

2.7.1 O **ASSINANTE**, tendo aderido a uma **Promoção com Acordo de Permanência**, reconhece e declara que o mesmo **Plano de Serviço** de Acesso Condicionado contratado também lhe está disponível para contratação sem **Acordo de Permanência** e sem os benefícios constantes da Promoção a que aderiu por livre e espontânea decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1. A adesão pelo **ASSINANTE** ao presente Contrato, bem como a Serviços Adicionais ofertados pela **SALAI TV**, efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1. Assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso;

3.1.2. Preenchimento, aceite "on line" e/ou confirmação via "e-mail" do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico;

3.1.3. Solicitação e aceitação do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** através de contato telefônico ou via e-mail;

3.1.4. Solicitação operada através de Controle Remoto do equipamento receptor, do ponto principal ou de qualquer ponto secundário;

3.1.5. Percepção continuada por mais de uma vez ou por mais de 60 minutos em uma única vez, de qualquer forma, de qualquer dos serviços objeto do presente Contrato, desde que solicitados de alguma forma pelo **ASSINANTE**, excluindo-se os disponibilizados de forma gratuita e/ou em caráter de experimentação.

3.2. Com relação a **SALAI TV**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **ASSINANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.3, 3.1.4. e 3.1.5 acima, em que poderá a **SALAI TV**, a seu exclusivo critério, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, verificar e confirmar a viabilidade de prestação do serviço solicitado e/ou reivindicar a assinatura/aceite do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO Plano de Serviço E DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

4.1. O **Plano de Serviço** contratado pelo **ASSINANTE** encontra-se detidamente especificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, local em que serão ainda especificados os respectivos valores devidos em contraprestação aos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** objeto do presente instrumento, dentre outros detalhes técnicos e comerciais.

4.2. O **ASSINANTE** reconhece para todos os fins de direito que todos os Planos de Serviços ofertados pela **SALAI TV**, contêm obrigatoriamente os canais de programação de distribuição obrigatória previstos no artigo 52 da Resolução da ANATEL nº. 581 de 2012.

4.3. A **SALAI TV** manterá em seu endereço eletrônico (www.salai.tv.br) informações claras sobre os canais de programação e as condições de contratação de cada **Plano de Serviço** ofertado, bem

como dos Serviços Adicionais e seus respectivos valores.

4.4. Caso o **ASSINANTE** esteja adimplente com as suas obrigações, poderá solicitar à **SALAI TV** no decorrer da vigência contratual a alteração do **Plano de Serviço** contratado, hipótese em que será formalizado novo **TERMO DE CONTRATAÇÃO** entre as Partes, com a especificação do novo **Plano de Serviço** contratado pelo **ASSINANTE**.

4.4.1. Existindo a condição de fidelidade contratual em função da adesão a de Contrato de Permanência, no caso do **ASSINANTE** solicitar a alteração do **Plano de Serviço** contratado, ficará a exclusivo critério da **SALAI TV** a isenção total, parcial ou não isenção das penalidades previstas no Contrato de Permanência.

4.5. Caso o **ASSINANTE** esteja adimplente com as suas obrigações, poderá, quando disponível, contratar adicionalmente ao seu **Plano de Serviço**, através de qualquer meio e formato disponibilizado pela **SALAI TV**, os Serviços Adicionais abaixo especificados:

4.5.1. Conteúdo a “La Carte”: disponibilização de canal(is) ou programação opcional pré-determinada de forma avulsa.

4.5.1.1. O conteúdo a “La Carte” é contratado de acordo com o prazo de vigência divulgado no site da **SALAI TV** no seu endereço eletrônico (www.salai.tv.br). O cancelamento pelo **ASSINANTE** da contratação do conteúdo a “La Carte” antes do prazo de vigência, ensejará o pagamento de multa penal não compensatória, pelo **ASSINANTE** em favor da **SALAI TV**, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do conteúdo a “La Carte” contratado, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término da vigência originalmente contratada, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

4.5.2. Conteúdo “On Demand”: disponibilização de programação individual, em horários previamente programados pela **SALAI TV**.

4.6 . Os valores do(s) conteúdo(s) a “La Carte” e “On Demand” contratados pelo **ASSINANTE** serão cobrados pela **SALAI TV** em conjunto com a cobrança mensal do **Plano de Serviço** contratado, observado os valores dos conteúdos divulgados no endereço eletrônico da **SALAI TV** (www.salai.tv.br) e informado ao **ASSINANTE** no ato da contratação.

4.7. A **SALAI TV** reserva-se ao direito de modificar e/ou excluir canal no **Plano de Serviço** contratado a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, devendo para tanto, informar o **ASSINANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.7.1. Na hipótese em que a modificação do **Plano de Serviço** pela **SALAI TV** acarretar na supressão de algum canal do **Plano de Serviço** contratado pelo **ASSINANTE**, a **SALAI TV** deverá fazer a substituição do canal por outro do mesmo gênero, ou, não sendo possível a substituição, conceder ao **ASSINANTE** um desconto no valor do **Plano de Serviço** pela redução de um canal, proporcionalmente à quantidade de canais totais do plano.

4.7.2. Na hipótese de modificação e/ou exclusão pela **SALAI TV** de canal no **Plano de Serviço** contratado, fica assegurado ao **ASSINANTE** o direito de rescindir sem ônus o presente Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da alteração do **Plano de Serviço**

contratado.

4.8. Não se aplica o disposto nos itens 4.7.1. e 4.7.2. nas seguintes hipóteses:

(i) supressão dos canais disponibilizados pela **SALAI TV** ao **ASSINANTE** em caráter gratuito a título de cortesia e/ou para fins de divulgação do canal, independentemente do tempo em que mencionado canal foi disponibilizado ao **ASSINANTE**;

(ii) supressão ou alteração dos canais de Programação de Distribuição Obrigatória nos termos do artigo 52 da Resolução da ANATEL Nº.581 de 2012;

(iii) alteração ou supressão dos canais de programação de sons e imagens abertos.

4.9. A **SALAI TV** disponibilizará, caso solicitado e sob as expensas do **ASSINANTE**, serviço que permite realizar a autocensura e bloqueio da recepção dos canais de programação ou dos conteúdos transmitidos, através de senha, que poderá ser alterada pelo próprio **ASSINANTE** por meio de controle remoto. A senha disponibilizada é de responsabilidade única e exclusiva do **ASSINANTE**.

4.9.1. Considerando que a **SALAI TV** não tem controle sobre os horários de transmissão e conteúdo dos programas, tampouco qualquer responsabilidade pela programação transmitida pelos canais integrantes **Plano de Serviço** escolhido pelo **ASSINANTE**, este se responsabiliza exclusivamente pelo controle da exposição de quaisquer pessoas aos programas e conteúdos transmitidos e reconhecem que os pais e/ou o(s) representante(s) legal(is) são os únicos responsáveis pelo uso do serviço por parte de crianças e adolescentes, uma vez que a **SALAI TV** oferece recursos que possibilitam bloqueio de qualquer canal, conforme indicado no item 4.9.

CLÁUSULA QUINTA – DO PONTO PRINCIPAL E DOS PONTOS ADICIONAIS

5.1. Para a prestação dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** objeto do presente Contrato, faz-se necessária a instalação do(s) Equipamento(s) pela **SALAI TV** em local denominado de Ponto Principal, no endereço do **ASSINANTE** informado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

5.1.1. Para a instalação do Ponto Principal, a **SALAI TV** poderá cobrar do **ASSINANTE** um valor relativo à instalação, o que será discriminado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. A **SALAI TV** poderá cobrar ainda valores a título de locação do(s) equipamento(s) a ser(em) utilizado(s) no Ponto Principal, o que também será especificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

5.2. É facultado ao **ASSINANTE** contratar, a qualquer momento, outro(s) ponto(s), denominado(s) Ponto(s) Adicional(is), a serem instalados exclusivamente pela **SALAI TV** ou por terceiro por ela credenciado, de acordo com as condições técnicas dos locais de instalação, situados no mesmo endereço do **ASSINANTE** informado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, até o limite de pontos adicionais estabelecidos para o Plano Contratado.

5.2.1. Para a instalação do(s) Ponto(s) Adicional(is), a **SALAI TV** poderá cobrar do **ASSINANTE** valores de instalação e/ou habilitação por cada Ponto Adicional contratado, bem como valores por serviços de extensão e/ou reparo da rede interna do **ASSINANTE**. A **SALAI TV** poderá cobrar ainda valores a título de locação do(s) equipamento(s) a ser(em) utilizado(s) nos Pontos Adicionais.

5.3. O **ASSINANTE** poderá solicitar à **SALAI TV** a transferência, no mesmo endereço de instalação previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, do local de instalação do Ponto Principal ou do(s) Ponto(s) Adicional(is), ficando a transferência condicionada a presença das condições técnicas para a prestação dos serviços pela **SALAI TV**, podendo essa transferência ser objeto de cobrança adicional por parte da **SALAI TV**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Para receber os Serviços de Acesso Condicionado(SEAC) objeto do presente Contrato, será necessária a instalação de um ou mais equipamentos, a exemplo mas não se limitando a Unidade Receptora Decodificadora (URD).

6.2. A **SALAI TV** poderá disponibilizar ao **ASSINANTE** a Unidade Receptora Decodificadora (URD) e/ou qualquer outro equipamento a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, devendo o **ASSINANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

6.3.1 A **SALAI TV** e o **ASSINANTE** concordam que por decisão própria do **ASSINANTE** ou na eventualidade da **SALAI TV** não ter a disponibilidade de Unidade Receptora Decodificadora, o **ASSINANTE** poderá adquirir ou contratar a locação desse equipamento com terceiros, sendo nesse caso necessário que o equipamento adquirido ou locado por terceiros seja compatível com os sistemas e tecnologia utilizados pela **SALAI TV**, conforme lista de equipamentos divulgada no endereço eletrônico www.salai.tv.br.

6.3.2. O **ASSINANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos que lhe foram cedidos a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, desconectar os equipamentos da rede elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **ASSINANTE** ter que ressarcir à **SALAI TV** o valor de mercado do equipamento informado no endereço eletrônico www.salai.tv.br.

6.3.3. O **ASSINANTE** compromete-se a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

6.3.4. Enquanto estiver na posse dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, o **ASSINANTE** não poderá remover os equipamentos do local original de instalação, nem tampouco alterar as características dos equipamentos, devendo comunicara **SALAI TV**, de imediato, acerca da existência de quaisquer defeitos ou anomalias nos equipamentos.

6.4. No momento da instalação dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação pela **SALAI TV** ou por terceiros, o **ASSINANTE** deverá assinar Ordem de Serviço, contendo as condições e características dos equipamentos, atestando, conseqüentemente, o recebimento e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos mesmos.

6.5. A **SALAI TV** não se responsabiliza pelas obras de infraestrutura necessárias à correta instalação dos equipamentos no endereço do **ASSINANTE**, cabendo ao **ASSINANTE** providenciar e manter sua rede interna necessária para a instalação e prestação dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**.

6.5.1. Nas situações em que a instalação dos equipamentos demandar a autorização de terceiros, a exemplo mas não se limitando a inserção de equipamento em área comum de Condomínio, será de responsabilidade única e exclusiva do **ASSINANTE** providenciar a autorização necessária.

6.6. É vedado ao **ASSINANTE** permitir a instalação, manutenção ou intervenção dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação pela **SALAI TV**, por terceiros não autorizados.

6.7. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **ASSINANTE** obrigado a restituir à **SALAI TV** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o **ASSINANTE** pagar à **SALAI TV** o valor de mercado do equipamento, informado no endereço eletrônico www.salai.tv.br.

6.7.1. A **SALAI TV** ou terceiros por ela autorizados providenciarão a retirada dos equipamentos cedidos à título de comodato ou locação no endereço do **ASSINANTE**, em prazo acordado de comum acordo entre as Partes, em até 30 (trinta) dias da data do término ou da rescisão do contrato.

6.7.2. Caso a **SALAI TV** não consiga retirar os equipamentos disponibilizados e instalados no endereço do **ASSINANTE**, por motivos imputáveis ao **ASSINANTE**, este ficará responsável pela entrega dos equipamentos à **SALAI TV**, no prazo e endereço informados pela **SALAI TV**.

6.7.3. Ocorrendo a retenção pelo **ASSINANTE** dos equipamentos, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento informado no endereço eletrônico www.salai.tv.br.

6.7.4. Em qualquer das hipóteses previstas nos Itens 6.3.2, 6.7, 6.7.2 e 6.7.3, fica autorizado à **SALAI TV**, independentemente de prévia notificação, a emissão de boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **SALAI TV** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

6.8. A **SALAI TV** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do **ASSINANTE**, independentemente de prévia notificação.

6.9 A **SALAI TV** se reserva o direito de disponibilizar novos produtos e equipamentos para aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos **ASSINANTES**, não sendo, contudo, obrigada em nenhum caso a substituir os equipamentos disponibilizados ao **ASSINANTE** por outros de tecnologia mais recente ou moderna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A instalação dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** será efetuada exclusivamente pela **SALAI TV** ou por terceiro por ela autorizado, de acordo com o prazo definido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

7.1.1.O prazo estabelecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses:

(i) caso o **ASSINANTE** não disponibilize a infraestrutura necessária à correta instalação dos equipamentos no seu endereço;

(ii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática;

(iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários;

(iv) em quaisquer outras hipóteses que não exista culpabilidade da **SALAI TV**.

7.2. O **ASSINANTE** poderá solicitar a transferência do endereço de instalação previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ficando a transferência condicionada à presença das condições técnicas para a prestação dos serviços pela **SALAI TV**, e ao pagamento do valor da nova instalação pelo **ASSINANTE**.

7.2.1. Caso não seja possível, por qualquer motivo, a prestação dos Serviços de Acesso Condicionado no local para onde o **ASSINANTE** solicitou a transferência do endereço de instalação, fica facultado ao **ASSINANTE** a rescisão do presente instrumento, hipótese em que manterá o **ASSINANTE** sujeito às penalidades previstas no Contrato de Permanência, caso se trate de contrato sujeito a condição de fidelidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **SALAI TV** poderá realizar interrupções programadas nos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** para atividades de manutenção, ampliação da rede ou similares, devendo realizá-las preferencialmente em dias úteis e comunicá-las ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias, por e-mail e/ou através de disponibilização de anúncio em seu endereço eletrônico (www.salai.tv.br).

8.1.1. Na hipótese de interrupções programadas, o **ASSINANTE** terá direito à compensação apenas se a soma total de interrupções programadas exceder 24 (vinte e quatro) horas no mesmo mês.

8.2. Salva a hipótese de interrupções programadas previstas no item 8.1 do presente instrumento, o **ASSINANTE** que tiver os **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** interrompidos, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deve ser compensado pela **SALAI TV**, no documento de cobrança do mês subsequente, por meio do abatimento ou ressarcimento, em valor proporcional ao **Plano de Serviço** e o período de interrupção.

8.3. A **SALAI TV** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** ocorrerem função de quaisquer dos seguintes fatos:

8.3.1. Interrupções individuais com duração inferior a 30 (trinta) minutos consecutivos;

8.3.2. Interrupções programadas pela **SALAI TV** que não excederem 24 (vinte e quatro) horas no mesmo mês;

8.3.3. Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do **ASSINANTE**, seus empregados, subcontratados, representantes e/ou prepostos, ou qualquer evento ou fato de culpabilidade do próprio **ASSINANTE**;

8.3.4. Interrupções ocasionadas por falhas nos equipamentos ou infraestrutura do **ASSINANTE** ou de sua responsabilidade;

8.3.5. Interrupções resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da **SALAI TV** previstas no presente instrumento.

8.4. Em casos de interrupção dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**, a responsabilidade da **SALAI TV** é limitada ao desconto, a ser aplicado no documento de cobrança do mês subsequente, nos termos da cláusula 8.2 do presente instrumento.

8.5. As Partes acordam, desde já, que a concessão dos descontos na forma acima determinada possui caráter compensatório, caracterizando-se como a única e exclusiva responsabilidade da **SALAI TV** face ao **ASSINANTE** em relação à ocorrência de interrupções na prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O **ASSINANTE** adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo o direito de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.

9.1.1. Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de **ASSINANTE** inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o **ASSINANTE** inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras eventualmente existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.

9.1.2. O prazo de suspensão dos Serviços de Acesso Condicionado(SEAC), não utilizado pelo **ASSINANTE** não será cumulativo de um ano para outro.

9.1.3. O prazo da **SALAI TV** para atendimento do requerimento de suspensão do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do **ASSINANTE**.

9.1.4. Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo **ASSINANTE**, automaticamente, os **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** serão reativados, não havendo necessidade de comunicação pela **SALAI TV**, sendo também reativadas as cobranças inerentes à prestação dos serviços, nos termos contratados.

9.2.O **ASSINANTE** poderá requerer o restabelecimento dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** antes do término do prazo de suspensão inicialmente solicitado, sem que isso enseje qualquer cobrança pela **SALAI TV** a título de antecipação do restabelecimento.

9.2.1. Caso seja feita a solicitação de restabelecimento dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** em período inferior ao inicialmente solicitado a título de suspensão, não poderá o **ASSINANTE**, posteriormente à reativação, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, requerer novo pedido de suspensão dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC).

9.3. A **SALAI TV** poderá suspender total ou parcialmente os Serviços de Acesso Condicionado (SEAC), em caso de inadimplemento do **ASSINANTE**, desde que notifique o **ASSINANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias acerca da suspensão dos serviços, devendo esta notificação conter os seguintes elementos:

(i) os motivos da suspensão;

(ii) as regras e prazos de suspensão parcial e total e rescisão do contrato;

(iii) o valor do débito e o mês de referência; e

(iv) a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do contrato.

9.3.1. Em se tratando de Serviços de Acesso Condicionado, a suspensão inicial será parcial e caracteriza-se pela disponibilização apenas dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória.

9.3.2. Somente depois de regularizados os pagamentos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora), e/ou regularizada qualquer outra infração contratual, é que os **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** serão totalmente restabelecidos pela **SALAI TV**. O restabelecimento dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da quitação dos débitos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora).

9.3.3. O período de suspensão motivado por descumprimento contratual ou por inadimplência do **ASSINANTE**, não ensejará qualquer espécie de compensação ou reparação ao **ASSINANTE**!

9.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, e permanecendo o **ASSINANTE** em situação de inadimplência, poderá a **SALAI TV**, a seu exclusivo critério, optar pela suspensão total dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior ao **ASSINANTE**.

9.5. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC), e permanecendo o **ASSINANTE** em situação de inadimplência, poderá a **SALAI TV**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia ao **ASSINANTE**, hipótese em que o **ASSINANTE** ficará

sujeito às penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, podendo a **SALAI TV** valer-se de todas medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

9.5.1. Uma vez rescindido o presente instrumento, a **SALAI TV** deverá encaminhar ao **ASSINANTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no último endereço constante de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO Acordo de Permanência

10.1. A **SALAI TV**, a seu exclusivo critério, poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo como contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **Acordo de Permanência** estabelecido em Regulamento específico, que no caso de adesão pelo **ASSINANTE**, torna-se parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

10.2. Caso seja do interesse do **ASSINANTE** se valer de determinados benefícios ofertados pela **SALAI TV**, o **ASSINANTE** deverá formalizar sua adesão à Promoção específica que identifica os benefícios concedidos ao **ASSINANTE** e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada. Essa Promoção deverá ser identificada e fazer parte do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

10.2.1. O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **SALAI TV** para o mesmo serviço, sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA SALAI TV

11.1 São deveres da **SALAI TV**, além de outras obrigações previstas em Lei e no presente instrumento:

11.1.1. Realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas para divulgar o conteúdo audiovisual do **Plano de Serviço** contratado pelo **ASSINANTE**.

11.1.2. Observar as normas e regulamentos relativos ao serviço.

11.1.3. Prestar informações claras ao **ASSINANTE**, com relação a todos os Planos de Serviços ofertados, seus preços, condições de fruição, bem como o preço dos Serviços Adicionais, valores cobrados à título de instalação, reparo e locação, e demais condições técnicas e comerciais relativas à prestação dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**.

11.1.4. Disponibilizar ao **ASSINANTE**, quando por ele solicitado e às expensas dele, quando aplicável, dispositivo que permita o bloqueio de canais ou programas, sendo da responsabilidade do **ASSINANTE** efetuar o bloqueio quando desejado.

11.1.5. Submeter-se à fiscalização exercida pela ANATEL.

11.1.6. Possibilitar ao **ASSINANTE** a verificação e o pagamento do débito vencido ou vincendo, no Centro de Atendimento ou por meio eletrônico.

11.1.7. Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

11.2. São Direitos da **SALAI TV**, além de outros previstos em Lei e no presente instrumento:

11.2.1. A seu critério, conceder descontos, realizar Promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

11.2.2. Não permitir a contratação de novos serviços pelo **ASSINANTE** inadimplente, até a quitação do débito.

11.2.3. Criar, modificar e/ou excluir **Plano de Serviço** a qualquer tempo, respeitada a legislação vigente, e o dever de informar o **ASSINANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias antes da implantação.

1211.3. É permitido à **SALAI TV** realizar a oferta ao **ASSINANTE** dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**, espécie de Serviço de Televisão por Assinatura, conjuntamente com outros serviços de telecomunicações. A prestação de serviços de telecomunicações de forma conjunta poderá ser feita diretamente pela **SALAI TV** ou em parceria com outras empresas de telecomunicações. Para cada serviço de telecomunicações contratado pelo **ASSINANTE** será aplicado um instrumento contratual específico e autônomo, correspondente a cada modalidade, podendo a adesão aos diferentes contratos ser formalizada através da assinatura ou aceite eletrônico de um único **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

11.3.1. Quando houver a contratação conjunta de diferentes serviços de telecomunicações, a fruição dos serviços se dará simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

12.1. São Deveres do **ASSINANTE**, além de outras obrigações previstas em Lei, na regulamentação e no presente instrumento:

12.1.1. Cumprir as obrigações fixadas no presente instrumento, a exemplo dos pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com o **Plano de Serviço** e Serviços Adicionais contratados, valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

12.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à **SALAI TV** qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

12.1.3. Fornecer todas as informações necessárias à prestação e fruição do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **SALAI TV**.

12.1.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço.

12.1.5. Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da **SALAI TV** ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **ASSINANTE**.

12.1.6. Somente conectar à rede de transporte dos sinais da **SALAI TV** terminais fornecidos pela mesma ou por terceiros por ela credenciados ou equipamentos próprios do **ASSINANTE** que atendam as especificações estabelecidas pela **SALAI TV** e divulgados em seu endereço na Internet www.salai.tv.br;

12.1.7. Permitir às pessoas designadas pela **SALAI TV** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não atendam às especificações definidas no item 12.1.6 deste Contrato, permitir a desinstalação deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da **SALAI TV**.

12.1.8. Manter os equipamentos no local da instalação realizada pela **SALAI TV**, contatando-a previamente para agendamento nos casos em que necessitar de manutenção ou alteração do local de instalação.

12.1.9. Responsabilizar-se pelo uso adequado de senhas ou outros dispositivos de segurança eventualmente disponibilizados pela **SALAI TV**.

12.1.10. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

12.1.12. Indenizar a **SALAI TV** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

12.1.13. Comunicar imediatamente à **SALAI TV** acerca:

(i) do roubo, furto ou extravio de qualquer equipamento ou dispositivo de acesso;

(ii) de qualquer alteração das informações cadastrais.

12.1.14. Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

12.2. São Direitos do **ASSINANTE**, além de outros previstos em Lei, na regulamentação e no presente instrumento:

12.2.1. Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições previstas no presente instrumento e respectivo

TERMO DE CONTRATAÇÃO;

12.2.2. À liberdade de escolha da Prestadora e do **Plano de Serviço**;

12.2.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

12.2.4. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

12.2.5. À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

12.2.6. À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese da existência de débito vencido ou de término do prazo de validade do crédito, ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4.º da Lei 9.472/97, sempre após notificação prévia pela **SALAI TV**;

12.2.7. À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **SALAI TV**;

12.2.8. À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento;

12.2.9. À resposta eficiente e tempestiva, pela **SALAI TV**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

12.2.10. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **SALAI TV**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

12.2.11. A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

12.2.12. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação dos débitos eventualmente existentes, ou de acordo celebrado com a **SALAI TV**;

12.2.13. A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

12.2.14. A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos da regulamentação específica dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** e de acordo com o presente instrumento;

12.2.15. À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência, hipótese em que o **ASSINANTE** ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento e no **Acordo de**

Permanência;

12.2.16. De ter acesso ao contrato de prestação de serviço, bem como o **Plano de Serviço** contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

12.2.17. À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço, ficando condicionada ao prévio consentimento da **SALAI TV**, por escrito;

12.2.18. Ao não recebimento de mensagem de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

12.2.19. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

12.2.20. A não ser cobrado por qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem aceitação prévia e expressa.

12.2.21. Ao recebimento adequado dos serviços de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos necessários à recepção dos sinais;

12.2.22. À substituição, sem ônus, dos equipamentos instalados em seu endereço e necessários à prestação do serviço, em caso de incompatibilidade técnica ocasionada por modernização da rede da **SALAI TV**, que impeça a fruição do serviço;

12.2.23. À substituição, sem ônus, dos equipamentos da **SALAI TV** instalados em seu endereço, necessários à prestação do serviço, em caso de vício ou defeito do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E ENCARGOS MORATÓRIOS

13.1. Pelos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** objeto do presente Contrato, o **ASSINANTE** pagará à **SALAI TV**, diretamente ou através de terceiros em caso de cobrança conjunta de serviços prestados por mais de uma empresa, os valores pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, onde constará também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

13.1.1. No **TERMO DE CONTRATAÇÃO** constará ainda o valor a ser pago pelo **ASSINANTE** pelo **Plano de Serviço** contratado; pelos serviços de instalação; por cada Ponto Adicional; bem como o valor a ser pago pelo **ASSINANTE** em virtude da locação de equipamentos caso as partes não tenham convencionado a disponibilização dos equipamentos mediante comodato.

13.2. Sem prejuízo do pagamento dos valores previstos no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, o **ASSINANTE** deverá pagar a **SALAI TV** por qualquer serviço adicional solicitado, a exemplo mas não se limitando a contratação de conteúdo(s) a “La Carte” e/ou “On Demand”, observado os valores dos conteúdos divulgados no endereço eletrônico da **SALAI TV**, e informado ao **ASSINANTE** no ato da contratação.

13.3. Adicionalmente, o **ASSINANTE** ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os

valores constantes no site da **SALAI TV** (cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente junto à **SALAI TV** do valor vigente a época), correspondentes aos seguintes serviços:

13.3.1. Instalação de Ponto Adicional no mesmo endereço do **ASSINANTE**, condicionada à análise de viabilidade técnica da **SALAI TV**.

13.3.2. Mudança de endereço do **ASSINANTE**, ficando esta mudança condicionada à análise de viabilidade técnica da **SALAI TV**.

13.3.3. Transferência do Ponto Principal ou do(s) Ponto(s) Adicional(is) dentro do mesmo endereço do **ASSINANTE**, ficando esta mudança condicionada à análise de viabilidade técnica da **SALAI TV**.

13.3.4. Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio **ASSINANTE**;

13.3.5. Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existam falhas nos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do **ASSINANTE**, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do **ASSINANTE** ou de terceiros;

13.4. A **SALAI TV** deverá disponibilizar ao **ASSINANTE** documento de cobrança discriminando expressamente todos os serviços cobrados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do seu vencimento, podendo essa disponibilização ser através do envio por meio eletrônico (e-mail) e disponibilização no endereço da Internet da **SALAI TV** (www.salai.tv.br), ou pelo envio pelo correio. Caso o **ASSINANTE** não receba o documento de cobrança com a antecedência necessária, deverá o mesmo contatar a **SALAI TV** através de sua Central de Atendimento, para receber orientação de como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do boleto bancário.

13.5. Poderá a **SALAI TV**, independentemente da aquiescência do **ASSINANTE**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou decorrentes da solicitação de Serviços Adicionais, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

13.6. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à **SALAI TV**, nos termos deste contrato, o **ASSINANTE** será obrigado ao pagamento de: (

i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

(ii) correção monetária apurada, segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

(iii) juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, desde a datado vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

13.7. Os valores dos Planos de Serviço e demais serviços complementares prestados pela **SALAI TV**, tem como base a data de lançamento dos mesmos e serão anualmente reajustados a partir da data base, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor

recompor as perdas inflacionárias.

13.7.1 A não aplicação do reajuste anual do valor de qualquer **Plano de Serviço** ou serviço complementar na forma e data prevista no item 13.7 deste Contrato, não constituirá novação ou desistência de aplicação do reajuste, podendo o mesmo vir a ser aplicado em data posterior.

13.7.2. Sem prejuízo da cláusula 13.7, na eventualidade de fato, evento, sucessão de fatos ou eventos fora do controle da SALAI TV que se demonstrem significativamente onerosos e afetem significativamente seus custos operacionais, a SALAI TV poderá revisar as condições de prestação do serviço e o preço em menor periodicidade, devendo comunicar o ASSINANTE previamente por email ou através do site www.salai.tv.br.

13.7.2.1. Caso o ASSINANTE não concorde com a revisão, poderá solicitar o cancelamento do serviço sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.7.2.2. Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva torne inviável a prestação do serviço e não sendo permitido pela legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à SALAI TV a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE.

13.7.2.2. Para os fins da cláusula 13.7.2, exemplifica-se, mas não se limita, como fato ou evento excessivamente ou significativamente oneroso, restrição, alteração ou limitação imposta pelo Poder Público, de caráter eventual ou definitivo que afetem os custos operacionais, bem como instabilidade econômica que acarrete aumento significativo da inflação.

13.8. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **ASSINANTE** à **SALAI TV** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

13.9. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços contratados, o **ASSINANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos aumento de encargos aos preços dos serviços, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

13.10 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **SALAI TV** poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **ASSINANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO DOS DÉBITOS

14.1. Qualquer contestação de débito em relação a cobrança feita pela **SALAI TV**, deverá ser encaminhada pelo **ASSINANTE** à **SALAI TV** via notificação formal ou através da Central de Atendimento Telefônico, para ser objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

14.2. O **ASSINANTE** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da cobrança, para apresentar a contestação de débito perante a **SALAI TV**.

14.2.1. A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **SALAI TV** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.

14.2.2. O débito contestado, se ainda não pago pelo **ASSINANTE**, deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, bem como da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **SALAI TV**.

14.2.3. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **SALAI TV**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa.

14.2.4. A **SALAI TV** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito.

14.2.4.1. Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, com vencimento prorrogado para 7 dias corridos após a comunicação ao **ASSINANTE** do resultado da apuração, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

14.2.4.2. Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **SALAI TV** concederá na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

14.2.4.3. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária desde seu vencimento original até a data de efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

15.1. A **SALAI TV** disponibilizará ao **ASSINANTE** uma central de atendimento acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido entre as 08 (oito) e 20 (vinte) horas, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados ou solicitações a serem feitas pelo **ASSINANTE**.

15.1.1. A Central de Atendimento Telefônico, sem custo para reclamações, poderá ser acessado através do número 0800 8864545.

15.2. O **ASSINANTE** poderá obter no endereço eletrônico www.salai-tv.br todas as informações relativas à **SALAI TV**, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de funcionamento, bem como todas as informações referentes aos Planos de Serviços ofertados.

15.3. As reclamações, solicitações de serviços, pedidos de informação e de cancelamento feitos pelo **ASSINANTE** perante a **SALAI TV** através da Central de Atendimento, receberão um número de protocolo que deverá ser fornecido ao **ASSINANTE** no momento do atendimento e serão gravadas e registradas em sistema de dados com referências de data e hora.

15.4. A **SALAI TV** solucionará as reclamações e responderá aos pedidos de informações do **ASSINANTE** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento.

15.5. Os pedidos de reparo dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** deverão ser atendidos pela **SALAI TV** em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação do **ASSINANTE**.

15.6. Os pedidos de suspensão e restabelecimento dos serviços deverão ser concluídos pela **SALAI TV** em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do **ASSINANTE**:-

15.6.1 Para que a **SALAI TV** acate o pedido de suspensão ou restabelecimento dos serviços, o **ASSINANTE** deverá estar adimplente com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. Será de responsabilidade do **ASSINANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária de sua propriedade para a instalação dos serviços contratados neste instrumento.

16.2. Será de responsabilidade do **ASSINANTE** os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **SALAI TV**, ou de terceiros, que estiverem instalados no endereço do **ASSINANTE**, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos do próprio **ASSINANTE**, de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

16.3. A **SALAI TV** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** sempre ativo e disponível ao **ASSINANTE**, de acordo com as características do **Plano de Serviço** contratado, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas, a **SALAI TV** não pode garantir a total continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de caso fortuito ou força maior, tais como causas da natureza, catástrofes, chuvas, descargas atmosféricas, e outros previstos na legislação.

16.4. O **ASSINANTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço ou do conteúdo respectivo, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **SALAI TV** qualquer ônus ou penalidade.

16.5. O conteúdo de todos os canais e/ou programas incluídos nos Planos de Serviços ofertados pela **SALAI TV** e contratados pelo **ASSINANTE**, é produzido, definido e disponibilizado por terceiros (Programadoras, Emissoras ou Empresas Produtoras), não se responsabilizando a **SALAI TV** pelo conteúdo disponibilizado, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente. A responsabilidade da **SALAI TV** restringe-se apenas ao transporte e entrega dos canais ao **ASSINANTE**.

16.6. O **ASSINANTE** reconhece que optou por sua espontânea vontade por um dos Planos de Serviços ofertados pela **SALAI TV**, bem como reconhece que tem total conhecimento que os Planos

de Serviços ofertados são elaborados e disponibilizados a exclusivo critério da **SALAI TV**.

16.7. A **SALAI TV** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a:

- (i) algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas;
- (ii) falhas na infraestrutura do **ASSINANTE**, da concessionária de energia elétrica, em sistemas de ar condicionado;
- (iii) falta de aterramento ou proteção elétrica do local onde se encontra instalado o equipamento;
- (iv) elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados;
- (v) instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza;
- (vi) uso de equipamentos de terceiros não certificados ou aprovados pela **SALAI TV**;
- (vii) por qualquer outra causa em que não exista culpa da **SALAI TV**.

16.9. Os serviços objetos deste contrato prestados pela **SALAI TV** não incluem mecanismos de segurança física e/ou lógica da rede interna do **ASSINANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

16.10. Qualquer senha de acesso a sistemas e/ou equipamentos da **SALAI TV** fornecida ao **ASSINANTE** é de responsabilidade única e exclusiva do **ASSINANTE**, pelo que a **SALAI TV** não terá qualquer responsabilidade pelo seu uso, cabendo ao **ASSINANTE** assumir todo ônus que possa surgir em virtude da má utilização e guarda da senha.

16.11. O **ASSINANTE** compromete-se a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento, bem como dos equipamentos cedidos em comodato ou locação. É vedado, inclusive, a utilização por pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, independentemente de haver qualquer tipo de vinculação entre elas.

16.12. O **ASSINANTE**, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos dos programas transmitidos pela **SALAI TV**, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

16.13. A **SALAI TV** exime-se de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **ASSINANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

16.14. A responsabilidade das partes relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma parte à outra. Em

qualquer hipótese, a responsabilidade de cada uma das partes está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, ou no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

16.15. Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, mesmo que seja feita a contratação de forma conjunta de outros serviços de telecomunicações, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

16.16. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes antes da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS CONTEÚDOS QUE COMPÕEM A PROGRAMAÇÃO

17.1. O **ASSINANTE** reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos dos programas transmitidos pela **SALAI TV**, através dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

17.2. O **ASSINANTE** reconhece para todos os fins de direito, que a utilização dos conteúdos dos programas transmitidos pela **SALAI TV**, através dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)** objeto do presente Contrato, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

17.3. É vedado ao **ASSINANTE** utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma e independentemente da tecnologia empregada, os canais, conteúdos audiovisuais e programas transmitidos pela **SALAI TV**, com intuito direto ou indireto de lucro, ou ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

17.4. A utilização, reprodução ou retransmissão, dos canais, conteúdos audiovisuais e programas transmitidos, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais (à exemplo da Programadora), caracterizará violação a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o **ASSINANTE** sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

17.5. Constatada pela **SALAI TV** a utilização do serviço em número de pontos superior ao contratado, ou a utilização do(s) equipamentos(s) em endereço diverso do informado pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou ainda a utilização do serviço com finalidade diversa as estabelecida neste Contrato, ficará o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 10 (dez) vezes o valor vigente da mensalidade do **Plano de Serviço** contratado, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento. Em tais casos, fica ainda assegurado à **SALAI TV** a rescisão de pleno direito deste Contrato.

17.6. A inobservância pelo **ASSINANTE** de quaisquer destas obrigações configurará violação da legislação aplicável ao direito autoral e propriedade intelectual, submetendo-se, o **ASSINANTE** e

seus sucessores e/ou terceiros interessados, às sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

18.1. O presente instrumento vigorá pelo prazo discriminado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas.

18.1.1 No caso do **ASSINANTE** ter optado por um **Acordo de Permanência** na contratação inicial, a renovação automática após o término do prazo contratual não prevê a continuidade do referido Acordo, podendo as partes pactuarem um novo **Acordo de Permanência** com base na política comercial praticada pela **SALAI TV** à época.

18.1.1 O **TERMO DE CONTRATAÇÃO** poderá prever a renovação do Contrato por prazo indeterminado após o término da vigência inicial, podendo, nesse caso, qualquer das partes rescindir o Contrato a qualquer momento após o término de sua vigência inicial, desde que comunicando formalmente à outra parte sua intenção de rescisão com pelo menos 30 dias de antecedência.

18.2. O **ASSINANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação prévia à **SALAI TV**, por escrito, nas seguintes hipóteses:

18.2.1 Quando não houver **Acordo de Permanência** vigente incluído no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**;

18.2.2. Descumprimento ou cumprimento irregular pela **SALAI TV** de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, desde que haja comprovação efetiva do descumprimento ou cumprimento irregular, e ainda, desde que tal descumprimento ou cumprimento irregular seja decorrente de ato ou omissão de culpabilidade exclusiva da **SALAI TV**.

18.2.3. Na hipótese de supressão ou substituição de canal no **Plano de Serviços** contratado, devido à modificação pela **SALAI TV** do **Plano de Serviço** contratado pelo **ASSINANTE**, desde que o **ASSINANTE** manifeste a intenção de rescindir o Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação pela **SALAI TV** da alteração do **Plano de Serviço** contratado.

18.2.3.1 Não se aplica o disposto no item 18.2.3 nas seguintes hipóteses:

(i) supressão dos canais disponibilizados pela **SALAI TV** ao **ASSINANTE** em caráter gratuito a título de cortesia e/ou para fins de divulgação do canal, independentemente do tempo em que mencionado canal foi disponibilizado ao **ASSINANTE**;

(ii) supressão ou alteração dos canais de Programação de Distribuição Obrigatória nos termos do artigo 52 da Resolução da ANATEL Nº.581 de 2012;

(iii) alteração ou supressão dos canais de programação de sons e imagens abertos.

18.3. A **SALAI TV** poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo e

sem ônus, recaindo o **ASSINANTE** no pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 10 (dez) vezes o valor vigente do **Plano de Serviço** contratado, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Manutenção da situação da inadimplência do **ASSINANTE**, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**;

18.3.2. Descumprimento pelo **ASSINANTE** de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto a utilização dos **Serviços de Acesso Condicionado (SEAC)**;

18.3.3. Se o **ASSINANTE** for impedido, no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar à recepção do serviço, ou ainda no caso do **ASSINANTE** ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica;

18.4. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Em caso de notificação expressa de uma parte à outra, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, evitando-se, desta forma, a renovação automática do presente instrumento.

18.4.2. Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

18.4.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

18.4.4. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

18.4.5. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

18.5. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará:

18.5.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à **SALAI TV**.

18.5.2. A perda pelo **ASSINANTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **SALAI TV** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

18.5.3. A obrigação do **ASSINANTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos.

18.6. A **SALAI TV** reserva-a ao direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificada qualquer prática do **ASSINANTE** nociva a **SALAI TV** ou a qualquer terceiro, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes e mediante mandado judicial toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, respondendo o **ASSINANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

19.1.As disposições deste Contrato, **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e seus anexos, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

19.2.As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **SALAI TV** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais e as exaradas pela ANATEL, obrigando-se neste caso a divulgar a última versão do Contrato em seu endereço eletrônico www.salai-tv.br. Havendo a divulgação de uma nova versão do Contrato, o **ASSINANTE** poderá pleitear a rescisão do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da referida divulgação, após o qual a relação entre as partes será regida pelos termos e condições constantes da nova versão do Contrato divulgada pela **SALAI TV**.

19.3.O não exercício pelas Partes de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais cometidas pela Parte Contrária, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

19.4.Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

19.5.As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

19.6. Este contrato, assim como qualquer um dos seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido e/ou transferido pelo **ASSINANTE**, quer seja integral ou parcial, sem o consentimento prévio, por escrito, da **SALAI TV**.

19.7. A **SALAI TV** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, para qualquer outra empresa ou pessoa, a seu exclusivo critério e independentemente do consentimento do **ASSINANTE**.

19.8. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

19.9. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

19.10. A **SALAI TV** poderá exigir do **ASSINANTE** a apresentação de documento válido para comprovar que o mesmo é efetivamente quem diz ser, ou para comprovar que o signatário possui poderes para representar o **ASSINANTE**.

19.11. O **ASSINANTE** sabe e aceita que a **SALAI TV** possa, a qualquer momento, fazer consulta sobre o **ASSINANTE** em órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA e outros, e, no caso de verificar a negativação do **ASSINANTE** em qualquer desses órgãos, recusar-se a aceitar a contratação de serviços com **Acordo de Permanência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

20.1. A legislação que regula os serviços de TV por assinatura pode ser obtida no site da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) <http://legislacao.anatel.gov.br>, através dos Correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP: 70.070-940, Brasília – DF, Biblioteca – ANATEL, Sede – Bl. F – térreo, ou através da Central de Atendimento da Anatel: 1331; PABX (0XX61) 2312-2000; FAX: (0XX61) 2312-2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes de interpretação ou cumprimento deste contrato, ou de casos omissos no presente contrato, fica eleito o foro da comarca do município local da prestação do serviço, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, 07 de novembro de 2014

I-Conecta Redes de Telecomunicação Ltda EPP